



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

PL 1314 /2012

LIDO  
Em 12/12/12  
Assessoria de Gabinete

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Deputado Patrício)**

**Estabelece a data base para  
revisão salarial dos servidores  
públicos do Distrito Federal.**

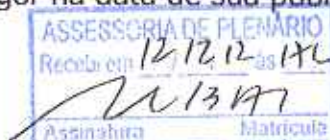
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** As remunerações dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas distritais serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no dia 1º de maio de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

**Art. 2º** A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1314/2012  
Folha Nº 01 RITA



**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A correção monetária anual dos contracheques dos servidores públicos está prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição, mas até hoje é letra morta, pois nunca foi cumprida.

Em 2010, o Brasil ratificou a Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que prevê direitos para os servidores públicos, entre os quais o direito à data base e à greve.


O presente projeto trata, portanto, de cumprir a disposição da Lei Maior, estabelecendo data base para concessão de reajuste aos servidores públicos do Distrito Federal, cuja remuneração não acompanhou, nos últimos anos, a curva da inflação.

Ressalte-se que correção monetária não é acréscimo, não é ganho, é mera reposição com o escopo de preservar o valor do salário, cujo poder de compra se deteriora a cada ano.

Esperamos, com este Projeto, contribuir para que se recupere o respeito e a imagem do servidor público perante a sociedade, além de estimular o desenvolvimento profissional de nossos servidores.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
**PT**

Sator Protocolo Legislativo

PL Nº 1314/2012

Folha Nº 02 RITA